



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 026 / 2006.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **TRANSPORTE E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS**, requerida por **RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 01.316.889/0001-83, objeto do **Processo n.º 190.001.166/2002**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O TRANSPORTE E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS está licenciada para o **STRC TR 04 LOTE 16 CONJUNTO "B" FUNDOS - RA X - GUARÁ / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Planta Hidrosanitária da base de apoio da transportadora, contemplando dentre outras, as captações de água pluvial e sua destinação final, drenagem da área de lavagem e troca de óleo e sua destinação final, bem como do esgotamento sanitário;
2. A presente Licença de Operação para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
3. A empresa transportadora deverá manter o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
4. Cumprir, na íntegra, as normas da ABNT que dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
5. O interessado licenciado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
6. O secretário de Estado de Meio Ambiente e recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a Licença, caso não sejam observadas as condições da mesma;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo;
9. **A Licença Ambiental é válida para o transporte dentro do Distrito federal.**

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

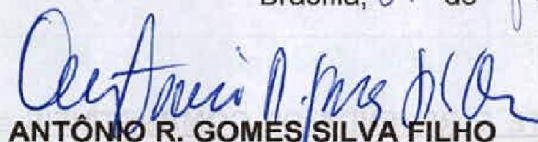
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de fevereiro

de 2006.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

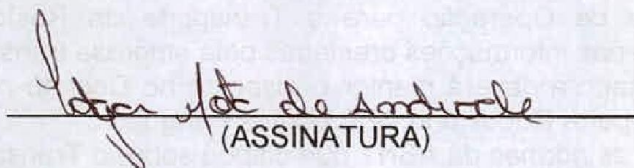
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

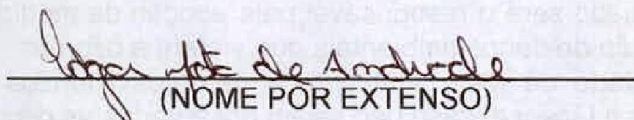
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de fevereiro

de 2006.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)